



## PREÁMBULO

A Reserva da Biosfera Transfronteiriza Gerês – Xurés foi aprobada o 26 de maio de 2009 polo Consello Internacional de Coordinación do Programa MaB (Home e Biosfera) da UNESCO, reunido en Jeju (Corea do Sur) e xa forma parte da Rede Mundial de Reservas da Biosfera.

A aprobación desta candidatura de reserva transfronteiriza é o resultado dos traballos de cooperación transfronteiriza para a conservación do patrimonio natural e cultural que se veñen desenvolvendo entre o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Parque Nacional da Peneda Gerês e a Xunta de Galicia (Parque natural Baixa Limia – Serra do Xurés) desde a sinatura do Acordo de Cooperación asinado o 31 de xullo de 1997 polo que se creou o parque Transfronteirizo Gerês – Xurés.

Para garantir o funcionamento da reserva transfronteiriza e ante o carácter supranacional dos órganos de xestión da reserva é preciso crear un instrumento regulatorio específico que permita o eficaz funcionamento dos órganos de xestión conforme ao documento aprobado pola UNESCO. Ao abeiro do Acordo que creaba a Comisión de Acompañamento do Parque Transfronteirizo Gerês – Xurés, asinado en outubro de 2007, elaborouse o seguinte regulamento que aproban as partes outorgantes do acordo e que asinan en tres orixinais, en portugués, galego e castelán, e que fan igualmente fe:

Pela Consellería de Medio  
Rural

Por o Instituto da  
Conservação da Natureza e  
da Biodiversidade

Fdo.: Samuel Juarez Casado

Fdo.: Tito Rosa

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DE DIRECÇÃO DA RESERVA DA BIOSFERA TRANSFRONTEIRIÇA GERÊS-XURÉS**

### **PRIMEIRA (ORGÃOS)**

Os órgãos de direcção da Reserva da Biosfera Transfronteira Gerês-Xurés, adiante “Reserva” são:

1. A Comissão de Direcção Transfronteira (adiante “Comissão”).
2. A Junta de Cooperação Transfronteira.
3. O Conselho Consultivo de Cooperação.

### **SEGUNDA (COMPOSIÇÃO)**

1. A Comissão de Direcção Transfronteira é constituída por:

- Pela parte portuguesa:
  - Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.;
  - Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
  - Um representante das autarquias do Parque Nacional da Peneda-Gerês;
  - Um representante do MaB português.
- Pela parte espanhola:
  - O Director Xeral de Conservación da Natureza;
  - O Director Xeral de Relacións Exteriores e coa Unión Europea;
  - Um representante dos concellos da parte galega da Reserva;

- o Também convidar um representante da Administração Geral do Estado a integrar na referida Comissão.
2. Podem ser convidados a participar nas reuniões da Comissão, mas sem direito avoto, até quatro membros, dois de cada país, em função dos temas a tratar.

### **TERCEIRA (COMPETÊNCIAS)**

As competências da Comissão são as seguintes:

- a) Assegurar a coordenação de todas as partes envolvidas na Reserva de modo a garantir a protecção, boa gestão e controlo da mesma;
- b) Aprovar o plano de acção da Reserva e os planos de actividades anuais e plurianuais da Reserva;
- c) Formular políticas e propôr as estratégias de conservação do património natural da Reserva;
- d) Dar as directrizes gerais para a administração, controlo e gestão da Reserva;
- e) Zelar para que a gestão da Reserva se efectue de acordo com a legislação vigente, com o seu planeamento e com os seus objectivos;
- f) Aprovar as candidaturas a programas regionais de financiamento de actividades de conservação da biodiversidade e do património cultural;
- g) Dirigir candidaturas da Reserva a programas internacionais;
- h) Avaliar as acções previstas no Plano Estratégico de Cooperação Transfronteiriça Galiza - Norte de Portugal relacionadas com a Reserva.

**QUARTA  
(ORGÃOS DA COMISSÃO)**

1. Os órgãos da comissão são a Presidência e a Vice-presidência.
2. A Presidência e a Vice-presidência da Comissão são exercidas, de forma rotativa, por períodos de dois anos, pelo Director Xeral de Conservación da Natureza e pelo representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P..
3. São assistidas por um Secretário, que é o director de Parque Natural da Baixa Limia – Serra do Xurés, ou um técnico do Parque Nacional da Peneda-Gerês a designar. O Secretário pode ser assistido por um funcionário do seu serviço de origem
4. O Secretariado também é rotativo, e corresponde ao mesmo país a que cabe a Presidência.

**QUINTA  
(FUNÇÕES DA PRESIDÊNCIA)**

Competem à Presidência as seguintes funções:

- a) Dirigir as actividades da Comissão;
- b) Representar a Comissão ante qualquer instância e autoridade;
- c) Convocar, preparar e fixar a ordem do dia das reuniões da Comissão após prévia consulta vinculativa à Vice-presidência;
- d) Presidir e dirigir as reuniões, suspendê-las por causa justificada e visar as respectivas actas;
- e) Dirigir os trabalhos de elaboração do Plano de Acção ou qualquer outro tipo de documento estratégico ou de planificação que se acorde;
- f) Propôr as medidas relativas à organização e funcionamento da Reserva.

**SEXTA  
(FUNÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA)**

Compete à Vice-presidência substituir a Presidência em caso de ausência ou doença, e dar resposta à proposta sobre a ordem do dia que lhe seja submetida pelo Presidente num prazo máximo de sete dias. No caso de ausência de resposta nesse prazo, entende-se a sua concordância com a proposta.

**SÉTIMA  
(FUNÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO)**

Os membros da Comissão têm as seguintes atribuições:

- a) Receber a convocatória e ter ao seu dispor a documentação da reunião;
- b) Participar em todas as reuniões ;
- c) Exercer o seu direito de voto e colocar o seu voto particular
- d) Formular pedidos e perguntas;
- e) Os membros da Comissão podem ser representados por um suplente, designado por eles mesmos, que tem os mesmos direitos de voz e voto que o titular. Também pode delegar o seu voto noutro membro da Comissão.

**OITAVA  
(FUNÇÕES DA SECRETARIA)**

O Secretariado é o órgão administrativo da Comissão. Tem as seguintes funções:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo da Comissão;
- b) Actuar como coordenador entre as distintas secções da Reserva;
- c) Assistir à Presidência e aos membros da Comissão no desenrolar das suas funções;
- d) Convocar, por ordem da Presidência, as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão e comunicar a ordem do dia das mesmas;

- e) Redigir acta das reuniões realizadas pela Comissão, contendo todos os assuntos discutidos e decisões tomadas, devendo a mesma ser ratificada na sessão seguinte e assinada pelo Presidente;
- f) Informar a Comissão da execução das actividades e projectos na Reserva;
- g) Propôr à Comissão para conhecimento e aprovação, se necessário, programas de trabalho, planos operativos, autorizações e todos os assuntos de que deva ter conhecimento;
- h) Manter a guarda da documentação da Comissão;
- i) Executar actividades de coordenação com outras instituições e entidades que trabalhem na área;
- j) Desenvolver as actividades que lhe sejam solicitadas pela Presidência.

#### **NONA (PERIODICIDADE DAS REUNIÕES)**

1. A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. A Comissão pode reunir-se extraordinariamente a pedido do Presidente ou de, pelo menos, três membros desta.

#### **DÉCIMA (CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES)**

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Comissão com dez dias de antecedência da data proposta, através de carta, fax ou e-mail.
2. Na convocatória deve figurar o local da reunião e uma ordem do dia, com indicação expressa dos pontos a tratar. Cando convocação, a documentação deve estar disponível para os membros da Comissão
3. A reunião é considerada validamente constituída quando estejam presentes ou representados, pelo menos, metade mais um dos membros da Comissão. Em todo o

caso deve estar presente, no mínimo, o representante do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP eo Director Xeral de Conservação da Natureza, ou as pessoas que os representem.

4. Entende-se validamente adotados os acordos que contem com o voto favorável por unanimidade dos membros presentes na reunião.
5. Por acordo unânime de todos os seus membros, podem ser discutidos pela Comissão assuntos não previstos na ordem do dia.
6. Assiste às reuniões, sem direito a voto, o secretário da Comissão.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA (CRIAÇÃO DE COMITÉS)**

1. A Comissão pode criar Comités destinados a analisar assuntos específicos, que podem efectuar estudos, emitir recomendações e elaborar pareceres não vinculativos.
2. A criação dos Comités cujo funcionamento implique encargos financeiros é precedida da respectiva autorização pelas entidades competentes de ambas as partes, respeitando as regras próprias de realização de despesas.

#### **DÉCIMA SEGUNDA (A JUNTA DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA)**

1. Cria-se a Junta de Cooperação Transfronteiriça, como um comitê com capacidade para tomar decisões relativas à gestão, sempre dentro das diretrizes emanadas da Comissão de Direção, de que deverá informar a Comissão das reuniões ordinárias
2. A Junta de Cooperação é formada pelos responsáveis das partes galega e portuguesa da Reserva da Biosfera.

**DÉCIMA TERCEIRA  
(FUNÇÕES DA JUNTA DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA)**

1. Articular os planos de actividade anuais e plurianuais da Reserva;
2. Desenvolver programas conjuntos para os visitantes, incluindo uma política de publicações e de disponibilidade dessas publicações nos centros de informação do Parque Transfronteiriço;
3. Desenvolver candidaturas a programas regionais de financiamento de actividades de conservação da biodiversidade e do património cultural;
4. Dirigir uma página Web conjunta da Reserva;
5. Desenvolver um programa integrado de monitorização e gestão da biodiversidade da Reserva;
6. Qualquer outra missão que lhe seja solicitada pela Comissão.

**DÉCIMA QUARTA  
(O CONSELHO CONSULTIVO DE COOPERAÇÃO)**

1. O Conselho Consultivo de Cooperação é o órgão máximo de representação, participação e consulta.
2. O Conselho Consultivo de Cooperação reúne com carácter ordinário pelo menos uma vez por ano. Com carácter extraordinário pode reunir-se quantas vezes o convocar o presidente da Comissão.
3. Fazem parte do Conselho Consultivo de Cooperação:
  - o Pela parte galega, os membros da Xunta Consultiva do Parque Natural da Baixa Limia – Serra do Xurés;
  - o Pela parte portuguesa, os membros do Conselho Estratégico do Parque Nacional da Peneda-Gerês.



4. Não obstante, a Comissão pode, por maioria dos seus membros, modificar esta composição, procurando em todo o caso a igualdade no número de representantes entre a Galiza e Portugal.
5. O Conselho tem, entre outras, a função de canalizar a participação pública para a Comissão da Reserva. Em concreto, tem como competências específicas:
  - a) Pronunciar-se sobre os Planos de Acção da Reserva;
  - b) Pronunciar-se sobre os Relatórios anuais de actividade da Reserva;
  - c) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento. Cabe ao Secretário da Comissão convocar as reuniões do Conselho.

#### **DÉCIMA QUINTA (OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO)**

1. Periodicamente realizam-se jornadas de divulgação, de formação e de portas abertas, bem como outras actividades horizontais no sentido de aproximar a população em geral à gestão da Reserva, procurando a máxima repercussão social destes eventos.
2. A participação pública é canalizada através da página Web da Reserva, que conta com endereço específico de comunicação e recolhe as sugestões, propostas, queixas ou qualquer outra iniciativa. As sugestões são devidamente atendidas pelos comités técnicos previstos no artigo décimo primeiro, que dão delas conhecimento à Comissão de Acompanhamento nas suas reuniões ordinárias.